



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó, de Redenção, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01400619-7	PARECER Nº 0283/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Brisamar de Lima Bezerra, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó, situada na Av. do Contorno Sul, S/N, CEP: 62.790-000, Redenção, mediante processo Nº 01400619-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 375/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0283/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0283/2003
SPU	Nº	01400619-7
APROVADO EM:		12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC